

" Concede aumento aos funcionários da Prefeitura Municipal / de Nova Iguaçu dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica majorado para CR\$ 2.050.050,00 (dois milhões, cinquenta mil e cinquenta cruzeiros) O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES;

Art. 29 - Fica majorado para CR\$ 2.460.060,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil e sessenta cruzeiros) O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES;

Art. 39 - Fica majorado para CR\$ 3.000.000,00 (três milhões / de cruzeiros) a Gratificação de Abonador, Conferente e aos servidores que no desempenho de seus cargos ou funções prestarem serviço no Departamento do Tesouro Municipal, pagando e recebendo em moeda corrente a título de Diferença de Caixa que estejam em exercício nos setores até a presente data;

Art. 49 - Fica majorado para CR\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) o valor da Gratificação a que se referem os artigos 19 e 29 da Deliberação 390 de junho de 1972;

Art. 59 - Fica majorado para CR\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) o Abono Especial concedido aos Técnicos em Contabilidade que estejam efetivamente em exercício na SEMFACONTABILIDADE Geral, até a presente data, estendendo também / aos legalmente habilitados;

Parágrafo Único - Estende o benefício deste artigo, ao Técnico em Contabilidade, à disposição da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, na qual exerce e desempenhem as funções do referido cargo.

Art. 69 - Fica majorado para CR\$ 10.256.400,00 (Dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) os vencimentos e salários dos Arquitetos e Engenheiros;

Art. 79 - Fica majorado para CR\$ 5.128.200,00 (Cinco milhões cento e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros) os valores dos vencimentos e salários de : Administrador, Assistente Social, Contador-Estatístico, Nutricionista, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Médico, Dentista e Fiscal de Receitas Municipais;

Art. 89 - Fica majorado para CR\$ 3.418.800,00 (Três Milhões, quatrocentos e dezoito mil e oitocentos cruzeiros) o valor do vencimento e salário do Técnico em Radiologia;

Art. 99 - Passa a ser de CR\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o valor do Bolsista Estagiário.

Art. 10 - Fica concedido um Abono Especial de CR\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) aos funcionários que estejam efetivamente em exercício no Departamento Pessoal / até a presente data, ficando excluído os funcionários do Art 50

Art. 11 - VETADO

Art. 12 - Passa a ser de 20% (vinte por cento) sobre o Piso Salarial, a Gratificação por exercício em local de difícil acesso concedida aos Professores da Rede Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos.